DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	4
Audiência Pública	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 2.724, de 08 de setembro de 2020.

Disciplina o funcionamento das atividades com atendimento presencial no Município de Taiuva, e dá outras providências.

Francisco Sérgio Clapis, Prefeito Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Município de Taiuva encontra-se na fase 3 (amarela) – 12ª atualização (04/09/2020), há pelo menos 14 dias seguidos, a que se refere o Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, disponível no sítio eletrônico https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/;

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento do comércio e serviços considerados não essenciais, no âmbito do Município de Taiuva, observando as seguintes condições:

I – horário de funcionamento reduzido (8 horas), não podendo funcionar após as 19 horas;

II – 40% (quarenta por cento) da capacidade;

III - adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos do Plano São Paulo, cuja íntegra está disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Artigo 2º - Fica autorizado o consumo local em bares, restaurantes e similares, lanchonetes, observando-se o seguinte:

I – somente ao ar livre ou áreas arejadas;

II - capacidade 40% limitada;

III – horário reduzido (8 horas), não podendo funcionar após as 24 horas;

IV – consumo local apenas até às 22 horas;

V - adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos do Plano São Paulo, cuja íntegra está disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Artigo 3º - Fica autorizado o funcionamento de salões de beleza e barbearias, observando-se o seguinte:

I – capacidade 40% limitada;

II – horário reduzido (8 horas), não podendo funcionar após as 20 horas;

III - adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos do Plano São Paulo, cuja íntegra está disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Artigo 4º - Fica autorizado o funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, observando-se o seguinte:

I – capacidade 30% limitada;

II – horário reduzido (8 horas), não podendo funcionar após as 20 horas;

III – agendamento prévio com hora marcada;

IV – permissão apenas de aulas e práticas individuais (aulas e práticas em grupo ainda estão suspensas);

V - adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos do Plano São Paulo, cuja íntegra está disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Artigo 5º - Fica autorizada a realização de missas/cultos no Município de Taiuva, observando-se o seguinte:

I – implantar o controle de acesso ao templo com limite do número de frequentadores em 30% (trinta por cento) da capacidade de permanência sentada (bancos/cadeiras), não só durante cada celebração como também durante o tempo de abertura ao público, respeitando-se as medidas descritas no item II;

II - garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, tanto no espaço frontal como no espaço lateral, por meio de demarcações no piso e uso de barreiras físicas ou reorganização do mobiliário;

III - recomenda-se estabelecer intervalo mínimo de 2

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA
Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017
www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

horas entre celebrações consecutivas (recomenda-se que cada celebração tenha a duração máxima de 1 hora), para que sejam limpos e higienizados os ambientes, superfícies e equipamentos e ainda evitar as aglomerações internas e nas proximidades do templo;

IV - realizar as celebrações somente entre 8h e 21h, devendo ser este o limite de encerramento, ressalvado o atendimento individual dos frequentadores;

V - vedar atividades que impliquem o contato físico entre as pessoas e a formação de filas;

VI - manter os ambientes arejados, privilegiando a ventilação natural através de portas e janelas abertas, e, no caso de uso de equipamentos de ar condicionado, realizar a limpeza e higienização do sistema (filtros e dutos) de acordo com as orientações do fabricante;

VII - disponibilizar álcool em gel a 70% para a higienização das mãos dos frequentadores e dos trabalhadores no acesso ao templo e em outros pontos críticos;

VIII - recomendar que as celebrações não sejam frequentadas por pessoas de grupos de risco, como idosos maiores de 60 (sessenta) anos e, principalmente, aquelas com sintomas/sinais sugestivos da Covid-19;

IX - afixar, na entrada do templo, aviso com a indicação do número máximo de pessoas que poderão frequentá-lo simultaneamente;

X - observar o uso obrigatório de máscara pelos frequentadores e trabalhadores durante a permanência no templo;

XI - vedar a circulação, entre os frequentadores, de cesta ou outro objeto para recolhimento de oferendas, ofertas e dízimos, que poderão ser feitos preferencialmente por meios eletrônicos ou em local específico que disponha de álcool em gel a 70% para a limpeza e higienização das mãos e dos objetos;

XII - proibir o compartilhamento de microfones e demais objetos utilizados nas celebrações, os quais deverão ser limpos e higienizados antes e depois de cada uso;

XIII - reduzir ao mínimo possível o número de trabalhadores durante as celebrações;

XIV - exibir medidas sanitárias básicas em cartazes ou similares espalhados pelo templo para orientação aos frequentadores;

XV - intensificar os procedimentos de limpeza e higienização dos ambientes, superfícies e equipamentos com produtos aprovados pela ANVISA, durante o período de acesso do público ao templo;

XVI - manter os sanitários limpos, higienizados e equipados com dispensadores de sabonete líquido e de toalhas de papel, além de lixeiras com tampa acionada por pedal;

XVII - vedar o uso de bebedouros coletivos e o consumo de comidas e bebidas no templo;

XVIII - adotar medidas para prevenir a aglomeração desordenada de pessoas nos ambientes internos e nas proximidades do templo;

XIX - proibir a realização de eventos comemorativos como quermesses, festas e outros.

Artigo 6º - Fica autorizada a realização de eventos, convenções e atividades culturais, observando-se o seguinte:

I – capacidade 40% limitada;

II – horário reduzido (8 horas), não podendo ocorrer após as 19 horas;

III – controle de acesso, venda apenas online, hora marcada e assentos marcados;

IV – assentos e filas, com distanciamento mínimo;

V – proibição de atividades com o público em pé;

VI - adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos do Plano São Paulo, cuja íntegra está disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Artigo 7º - Fica permitido o comércio ambulante em geral no âmbito do Município de Taiuva, desde que cumpridos todos os protocolos de combate à proliferação do COVID-19, dentre eles, disponibilização de álcool 70%, uso de máscara de proteção fácil, distanciamento social, etc.

Artigo 8º - Fica mantida a abertura do Lago Municipal,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA
Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017
www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

observando-se as seguintes condições:

I – horário de funcionamento, das 6 às 20 horas;

II – permissão de apenas práticas individuais (caminhadas e corridas), sendo que aulas e práticas em grupo ainda estão suspensas;

III - adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos do Plano São Paulo, cuja íntegra está disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Artigo 9º - As medidas administrativas poderão ser revistas, bem como novas poderão ser acrescidas, a qualquer momento, com o escopo precípuo de combate à proliferação do COVID-19.

Artigo 10º - Este decreto entrará em vigor em 09 de setembro de 2020 e vigorará por prazo indeterminado, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura do Município de Taiuva/SP, 08 de setembro de 2020.

Francisco Sérgio Clapis

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem Regina de Carvalho Canoli

Diretora do DEPLAN

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Taiúva, Francisco Sérgio Clapis, dando cumprimento ao estabelecido pelo parágrafo 4º. do artigo 9º., da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), convida a população em geral a participar de audiência pública para Avaliação de Metas Fiscais referente ao 2º Quadrimestre/2020, a ser realizada na sede da Câmara Municipal de Taiúva, à Rua Serafim Colletes nº. 145, no dia 29 de setembro às 14:00 horas.

Taiúva, 11 de setembro de 2.020. Francisco Sérgio Clapis

Prefeito Municipal